

## Artigo 7.º

**Boletim de serviço**

1 — No acto de saída para cada serviço, o condutor da viatura deve munir-se de um boletim de serviço em que, além de outros elementos considerados necessários, se mencionarão os seguintes:

- a) Identidade do condutor da viatura;
- b) Entidade requisitante;
- c) Serviço a desempenhar;
- d) Itinerário a seguir na ida e no regresso;
- e) Paragens previstas;
- f) Horário de saída e hora provável de regresso.

2 — Findo o serviço deverão mencionar-se no mesmo boletim todos os acontecimentos de carácter anómalo não previstos ou que contrariem os elementos previamente fixados, ocorridos no decurso do serviço efectuado.

3 — O preenchimento do boletim compete ao condutor da viatura.

4 — Os boletins de utilização deverão ser rubricados pelo responsável da entidade requisitante, no final da deslocação.

5 — As faltas ou deficiências verificadas na escrituração dos boletins devem ser comunicadas pelos superiores hierárquicos do condutor à Câmara Municipal para apreciação.

6 — Sempre que a natureza das ocorrências durante o serviço o justifique, designadamente, em razão do seu carácter abusivo ou prejudicial para o património ou prestígio do município, o condutor deve comunicá-las através de relatório a apresentar no mais curto espaço de tempo que não deve exceder o dia imediato ao termo do serviço.

## Artigo 8.º

**Encargos**

1 — A cedência do autocarro municipal poderá, mediante deliberação da Câmara Municipal, ficar sujeito ao pagamento das despesas com o consumo de gasóleo, as ajudas de custo e horas extraordinárias a que o condutor tiver direito.

2 — Quando o requisitante seja um estabelecimento de ensino e não lhe possa ser cedida a viatura solicitada, por avaria, e não possa ser alterada a data da cedência, a Câmara Municipal suportará o custo por inteiro do transporte a utilizar.

3 — Sempre que sejam utilizados dois motoristas, um deles será pago integralmente pela entidade requisitante.

4 — Nas situações de falta de pagamento por parte das entidades requisitantes em relação aos motoristas, quando a ele haja lugar, a Câmara Municipal reserva-se no direito de não autorizar qualquer cedência sem que os mesmos tenham sido ressarcidos dos respectivos créditos.

5 — O pagamento das portagens é sempre da responsabilidade do utilizador da viatura.

## Artigo 9.º

**Infracções**

1 — A infracção ao presente Regulamento implicará:

- a) A proibição no futuro da cedência de meio de transporte à entidade transgressora;
- b) Responsabilidade civil nos casos em que tenha lugar.

## Artigo 10.º

**Disposições gerais**

1 — Nenhuma viatura poderá sair do local do seu estacionamento, sem prévia autorização de quem para tal tiver competência e sem o respectivo boletim de serviço.

2 — A orientação do percurso é da responsabilidade do motorista, sem prejuízo do cumprimento do horário indicado na requisição ou daquele que tiver sido estabelecido pela Câmara Municipal.

3 — O itinerário escolhido para a deslocação deve ser sempre o da via mais curta e pelas estradas de maior categoria, salvo se o seu estado de conservação ou as dificuldades que ofereçam ao trânsito das viaturas determinarem ou aconselharem solução diferente.

## Artigo 11.º

**Dúvidas e omissões**

As dúvidas, omissões e interpretações do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara.

## Artigo 12.º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entrará em vigor no prazo de 15 dias a contar da data da sua publicação.

**BOLETIM DE SERVIÇO  
DE  
UTILIZAÇÃO DOS AUTOCARROS MUNICIPAIS**

CONDUTOR DA VIATURA: \_\_\_\_\_

ENTIDADE REQUISITANTE: \_\_\_\_\_

SERVIÇO A EFECTUAR: \_\_\_\_\_

**ITINERÁRIO DE PARTIDA**

LOCAL DE SAÍDA: \_\_\_\_:\_\_\_\_ HORAS

PREVISÃO DESTINO: \_\_\_\_:\_\_\_\_ HORAS

PERCURSO: \_\_\_\_\_

HORA CHEGADA DESTINO: \_\_\_\_:\_\_\_\_ H

**ITINERÁRIO DE REGRESSO**

LOCAL DE SAÍDA: \_\_\_\_:\_\_\_\_ HORAS

PREVISÃO DESTINO: \_\_\_\_:\_\_\_\_ HORAS

PERCURSO: \_\_\_\_\_

HORA CHEGADA DESTINO: \_\_\_\_:\_\_\_\_ H

**PARAGENS PREVISTAS**

NA IDA: \_\_\_\_\_

NO REGRESSO: \_\_\_\_\_

OCORRÊNCIAS DURANTE A VIAGEM: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

HORAS EXTRAORDINÁRIAS DO CONDUTOR: \_\_\_\_ - \_\_\_\_ HORAS

O RESPONSÁVEL DA ENTIDADE REQUISITANTE: \_\_\_\_\_

O CONDUTOR DA VIATURA: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DA HORTA**

**Aviso n.º 1235/2006 (2.ª série) — AP.** — Para cumprimento do determinado pelo Decreto-Lei n.º 275.º do Decreto-Lei n.º 59/59, de 2 de Março, torno pública a lista das obras públicas adjudicadas durante o ano de 2005 por esta Câmara Municipal:

Designação da empreitada	Adjudicatário	Valor da adjudicação (sem IVA) (em euros)	Forma de atribuição
Reabilitação da Escola Básica Coronel Silva Leal . . . . .	Construtora do Tâmega Açores, S. A.	137 888,58	Concurso limitado.
Reabilitação de pavimentos rodoviários na cidade da Horta — 1.ª fase	Tecnovia Açores — Sociedade Empreitadas, S. A.	312 636	Concurso limitado.
Concepção e construção de um central de triagem . . . . .	Consórcio formado pela Construtora do Tâmega, S. A., e pela Construtora do Tâmega Açores, S. A.	240 000	Concurso limitado.
Repavimentação da Rua de Manuel Joaquim Dias . . . . .	Tecnovia Açores — Sociedade de Empreitadas, S. A.	59 310	Concurso limitado.